JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2026

PREGÃO N. 90007/2026

PROCESSO N. 0013125-29.2025.6.21.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Sete de Setembro n. 730, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 11.462/2023, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais impressos a serem utilizados nas Eleições Gerais de 2026**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 90007/2026 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: SINOSPEL LTDA
CNPJ: 52.676.902/0001-46
Endereço: Avenida Borges de Medeiros n. 2127, sala 207, Rolante-RS, CEP 95690-000
E-mail: sinospelrs@gmail.com
Telefone da empresa: (51) 99872-4500
Representante legal: Sr. Arthur Santos de Souza

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência (Anexo III) do edital licitatório:

Item	Descrição	Quantidade estimada de aquisição	Preço unitário (em R$)
12	Envelopes	120 milheiros	387,00
13	Envelope AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	70 milheiros	298,70

1.3. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia verificação da pesquisa de preços efetivada pelo **TRE-RS** e demonstração de sua vantagem para o órgão e esses preços serão os observados como preços unitários máximos para sua aceitabilidade.

1.4. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Formalização de Contratos do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para o endereço contratos@tre-rs.jus.br.

2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01** (**um**) **ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.1. Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. As quantidades dos materiais são estimativas para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

4.2. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

5. A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de material.

5.1. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o art. 6º da Lei n. 10.522/2002.

5.2. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e

respectivos aditamentos.

5.2.1. A Administração concederá prazo para eventual regularização.

5.3. O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da comprovação do recebimento do documento.

5.4. Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

5.5. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

5.6. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

6. O fornecedor deverá **entregar** os materiais, em perfeitas condições de uso e armazenamento, na Seção de Almoxarifado do Tribunal, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS, das 13 às 18 horas, no prazo de **20 (vinte) dias**, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6.1. O fornecedor deve dar ciência do recebimento da ordem de fornecimento em 01 (um) dia útil.

6.1.1. A arte a ser utilizada na produção do material será encaminhada com a ordem de fornecimento.

6.1.2. As ordens de fornecimento serão encaminhadas para o e-mail informado pelo fornecedor.

6.2. A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado - SEMOX (almoxarifado@tre-rs.jus.br e 51-3294-8316), com 01 (um) dia de antecedência.

6.3. Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimento conforme item 7 desta ata.

7. Os materiais licitados serão recebidos:

a) provisoriamente – após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação.

7.1. Caso algum material não seja aceito por constatação de imperfeições, falhas ou irregularidades, haverá a solicitação para que seja efetuada substituição do material entregue.

7.1.1. A substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de **10 (dez) dias,** a contar da notificação formal do **TRE-RS**.

7.1.2. Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo **TRE-RS**.

8. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 13 do edital.

9. O fornecedor obriga-se a manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 14 do edital licitatório.

11. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

11.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133/2021.

13. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto n. 11.462/2023.

13.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto n. 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto n. 11.462/2023.

14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.1. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto n. 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto n. 11.462/2023.

14.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto n. 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 14.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto n. 11.462/2023.

15. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto n. 11.462/2023; ou

15.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do item 14.2 do edital.

16. Na hipótese prevista no item 15.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 15, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

19.1. por razão de interesse público;

19.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

19.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 13.3 e 14.4.

20. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência, bem como às disposições do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **TRE-RS**.

Sr. Arthur Santos de Souza,
Pela **EMPRESA**.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Santos de Souza**, **Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga**, **Diretora-Geral**, em 08/07/2026, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2648212** e o código CRC **A2E1DC4E**.